



Número: **0015923-29.2023.8.17.2001**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 2.531,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VITORIA FERRAZ SILVESTRE DE SANTANA (AUTOR(A))	
	PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
230252068	10/02/2026 18:34	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0015923-29.2023.8.17.2001
AUTOR(A): VITORIA FERRAZ SILVESTRE DE SANTANA
RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVAMENTO E GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado na data de sua prolação, por força do Art. 1000 do CPC, e que, na data de hoje, arqueei definitivamente os presentes autos. Certifico, ainda, que há valores de custas, taxa judiciária e despesas pendentes de recolhimento, porém com a exigibilidade suspensa por força do benefício da gratuidade de justiça. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de fevereiro de 2026.

DAYANE FERNANDES MESSIAS
Diretoria das Varas Cíveis da Capital

Código de Processo Civil

Art. 1.000. A parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer.
Parágrafo único. Considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer.

Portaria Conjunta 03/2021

Art. 8º. As unidades poderão autorizar a secretaria judicial ou a diretoria cível a:

V – utilizar a ferramenta “etiqueta” para destacar os processos conclusos para julgamento nos quais se verifiquem, dentre outras situações:

b) desistência antes da citação ou, após a citação, com a anuência do réu;

Parágrafo único . Nas hipóteses previstas no inciso V, alíneas b, c e d , a certidão de trânsito em julgado poderá ser expedida logo após a intimação das partes quanto à sentença prolatada, se não houver reserva expressa pela parte, por se tratar de ato incompatível com a vontade de recorrer, consoante previsto no art.1000, parágrafo único do CPC.

